



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício nº 68/2025/DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO - COGEM

Ouro Preto do Oeste/RO, 23 de outubro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Gilvane Fernandes da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO.

Senhor Presidente,

Segue para análise e apreciação por esta Casa de Leis, **Projeto de Lei nº. 3.402/2025; Mensagem nº 3214/2025** de 23 de outubro de 2025 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, **CRÉDITO ESPECIAL - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** e dá outras providências",

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência para sua apreciação, votação e aprovação.

ID [Projeto de Lei 3402 de 23/10/2025 \(ID 1387597\)](#)

ID [Mensagem 3214 de 23/10/2025 \(ID 1387602\)](#)

Certos de podermos contar com vossa apreciação e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

JUAN ALEXTESTONI
Prefeito Municipal

Ira Alves Rodrigues
Diretor do Departamento de Orçamento -COGEM

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 23/10/2025 às 12:15, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1387627** e o código verificador **6D6782F1**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 405	20/10/2025	1384195
2	Parecer 747	23/10/2025	1386971
3	Parecer Controladoria Geral 534	23/10/2025	1387151
4	Parecer 391	23/10/2025	1387273
5	Projeto de Lei 3402	23/10/2025	1387597
6	Mensagem 3214	23/10/2025	1387602

Referência: [Processo nº 1-3540/2025](#).

Docto ID: 1387627 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 405/SEMINFRA/2025

Ilmo(a). Senhor(a)
Representante do COGEM-DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO

Assunto: Elaboração de projeto de lei

Prezado Senhor(a),

Com os cordiais cumprimentos, vimos mui respeitosamente, através deste, solicitar de Vossa Senhoria, a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor total de 2.132.356,00 (dois milhões, cento e trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais) conforme documentos anexos entre A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, através do CONTRATO DE REPASSE Nº 909250120201MDR/CAIXA e o Município de Ouro Preto do Oeste que será utilizado na Construção do mercado popular.

O Orçamento deverá ser alocado na programação:

Programação: 15.451.0022.XXXX.0000

Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 (obras e instalações),

Fonte de recurso: XXXX.1.700-0.

Cód de aplicação: 002-300

Ficha: a ser criada

Valor: 2.132.356,00 (dois milhões, cento e trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais)

Segue anexo contrato de repasse, extrato da proposta e nota de empenho.

Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 21 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Aparecido Ferreira da Silva, Assessor Especial da SEMINFRA**, em 21/10/2025 às 11:10, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1384195** e o código verificador **204FD718**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Contrato de Repasse 909250120201MDR/CAIXA	20/10/2025	1384197
2	Extrato proposta	20/10/2025	1384199
3	NE - Nota de Empenho 909250120201MDR/CAIXA	20/10/2025	1384200

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 68	23/10/2025	1387627

Referência: [Processo nº 1-3540/2025](#).

Docto ID: 1384195 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer CONTABIL nº 747/CONT/2025 - Abertura de Credito adicional ESPECIAL por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Em análise ao Processo nº [1-3540/2025](#), verifica-se que a **Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMINFRA**, conforme [Memorando 405 de 20/10/2025 \(ID 1384195\)](#) e seus conforme pedido de elaboração de Projeto de Lei para:

ABERTURA DE CREDITO Adicional ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor R\$ 2.132.356,00 (dois milhões, cento e trinta e dois mil e trezentos e cinquenta e seis reais). conforme memorandos e documentos anexos, nas seguintes Unidades Orçamentárias:

A) Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, Justifica a necessidade da abertura de crédito que será utilizado na **Construção do mercado popular**, conforme CONTRATO DE REPASSE Nº 909250/2020MDR/CAIXA, firmado entre a UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e o Município de Ouro Preto do Oeste.

UG: 02

Orgao/Unidade: 020800 - Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA

Programatica: 15.451.0022.3079.0000 - Contrato de Repasse Nº 909250/2020/MDR/CAIXA - Construção Mercado Popular

Elemento de despesa: 4.4.90.51-00

Fonte de Recursos: 3079.1.700.0

Codigo Aplicacao: 700-100

Ficha: 622

Valor: R\$ 2.132.356,00 (dois milhões, cento e trinta e dois mil e trezentos e cinquenta e seis reais)

=====

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso II e 43 § 1º inciso II da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito ESPECIAL por EXCESSO DE ARRECADACAO a contas vinculadas conforme anexos aos memorandos, no valor de R\$ 2.132.356,00 (dois milhões, cento e trinta e dois mil e trezentos e cinquenta e seis reais), ja demonstrados, **devidamente demonstrado nos documentos anexos, conforme [Memorando 405 de 20/10/2025 \(ID 1384195\)](#) e seus anexos e demais pecas constantes aos autos, conforme [Minuta de Mensagem 001 de 21/10/2025 \(ID 1384902\)](#).**

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Estância Turística Ouro Preto do Oeste, 23 de Outubro de 2025.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso, Contador Geral do Município**, em 23/10/2025 às 09:04, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1386971** e o código verificador **9BABD7CD**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 68	23/10/2025	1387627

Referência: [Processo nº 1-3540/2025](#).

Docto ID: 1386971 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 534/CGM/2025

Considerando o [Memorando 405 de 20/10/2025 \(ID 1384195\)](#), que se trata de projeto de Lei para Abertura de Crédito Suplementar Por Excesso de Arrecadação, a ser utilizada na Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, no valor de 2.132.356,00 (dois milhões, cento e trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais) conforme CONTRATO DE REPASSE N° 909250120201MDR/CAIXA cujo objeto será utilizado na Construção do mercado popular.

O [Parecer 747 de 23/10/2025 \(ID 1386971\)](#), do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

Conforme a LOA - Lei Orçamentária Anual nº 3452 de 19 de novembro de 2024 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2025", em seu Art. 9º diz:

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá abrir Créditos Adicionais Suplementares conforme artigos 41, 42 e 43 da Lei 4320/1964, além de promover as reformulações administrativas de Remanejamento, Transposição e Transferência de dotações Orçamentárias na forma do artigo 167 da Carga Magna, mediante decreto, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, à necessidade de transferência, incorporação, ajustes orçamentários, desmembramento entre órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática existente, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos.

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Acrescentando ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

É o parecer, S.M.J.



Documento assinado eletronicamente por **Deysy Kelle M. dos Santos, Auxiliar da Controladoria Geral do Município**, em 23/10/2025 às 10:01, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1387151** e o código verificador **C239F031**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 68	23/10/2025	1387627

Referência: [Processo nº 1-3540/2025](#).

Docto ID: 1387151 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 391 /2025

AUTOS Nº 3540/2025

INTERESSADO: ORÇAMENTO

OBJETO: CREDITO ADICIONAL ESPECIAL - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DATA: 23/10/2025

Veio o presente processo para análise a respeito do encaminhamento do projeto de lei, cujo objeto é a ELABORACAO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA.

Considerando o [Memorando 405 de 20/10/2025 \(ID 1384195\)](#) que se trata de projeto de Lei para Abertura de Crédito Suplementar Por Excesso de Arrecadação, a ser utilizada na Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, no valor de 2.132.356,00 (dois milhões, cento e trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais) conforme CONTRATO DE REPASSE Nº 909250120201MDR/CAIXA cujo objeto será utilizado na Construção do mercado popular.

O [Parecer 747 de 23/10/2025 \(ID 1386971\)](#) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

A Coordenadoria do Sistema de Controladoria Geral, também emitiu parecer favorável (ID. 1387151).

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária e pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais), estando condicionadas à existência de prévia autorização legislativa.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, demonstrada através do competente instrumento, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei, e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Nesse sentido, conclui-se que crédito adicional, trata-se das autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, e seus artigos 40, 41 e 42, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito e a manifestação do órgão de controle, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade e pode ser enviada para apreciação pelo Poder Legislativo.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Procuradoria nada tem a opor quanto a tramitação do presente projeto.

É o parecer, S.M.J.

JULIANA VIEIRA KOGISO MASIOLI
ASSESSORA JURÍDICA





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	391	23/10/2025

ID:	1387273	Processo	Documento
CRC:	54B28E54		
Processo:	1-3540/2025		
Usuário:	Juliana Vieira Kogiso Masioli		
Criação:	23/10/2025 10:23:26	Finalização:	23/10/2025 10:24:48

MD5:	1BC97DE3ED2E4929C42EB92BBD889D05
SHA256:	08C6BAE960DB9B24B6FF6BCDA870909F404D8085704F947D34E67DB7BDEED3D8

Súmula/Objeto:

PARECER JURÍDICO Nº 391 /2025

AUTOS Nº 3540/2025

INTERESSADO: ORÇAMENTO

OBJETO: CREDITO ADICIONAL ESPECIAL - POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO

DATA: 23/10/2025

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	23/10/2025 10:23:26
--------------------------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	23/10/2025 10:23:26
------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 68	23/10/2025	1387627
-----------	------------	---------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Juliana Vieira Kogiso Masioli	Asses. Juridico do Setor Adm. da P.J.	23/10/2025 10:24:54
--	-------------------------------	---------------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1387273 e o CRC 54B28E54.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04.380.507/0001-79

Exercício: 2025

Página 1

PROJETO Nº 3402, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

*Abre no orçamento vigente crédito adicional
especial e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de **R\$ 2.132.356,00** distribuídos as seguintes dotações:

02 08 00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA - SEMINFRA

622	15.451.0022.3079.0000	Melhoria da Infra - Estrutura	2.132.356,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 3079 1 700
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	700 100	CONTRATO REPASSE Nº 909250/2020/MDR/C	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação:

2.132.356,00

Fontes de Recurso

1 700 2.132.356,00

Artigo 3o.- Fica alterado a LDO, PPA e LOA com inclusão da execução da programática.

Artigo 4o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

OURO PRETO DO OESTE, 23 de outubro de 2025

Juan Alex Testoni

Prefeito(a) Municipal

Pedido gerado a partir do memo nº 405/SEMINFRA/2025 ID 1384195





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	3402	23/10/2025

ID: 1387597	Processo	Documento
CRC: 3EA7AF28		
Processo: 1-3540/2025		
Usuário: Ira Alves Rodrigues		
Criação: 23/10/2025 11:39:07	Finalização: 23/10/2025 11:41:13	

MD5:	7A1ADFCFDE8F3B1190BC4E08F4B66C6E
SHA256:	E446ADE4DD588DF33C730A8C79A1D45D31879DAC9464FB6AFF58848F2C480B35

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei 3.402 - SEMINFRA

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	23/10/2025 11:39:07
--------------------------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	23/10/2025 11:39:07
------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 68	23/10/2025	1387627
-----------	------------	---------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	23/10/2025 11:51:56
--	-------------------	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1387597 e o CRC 3EA7AF28.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem nº. 3214/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 3.402/2025 que: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO** a abrir no Orçamento vigente, **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** e dá outras providências", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Abertura de **CREDITO ESPECIAL - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor TOTAL de **R\$ 2.132.356,00 (dois milhões, cento e trinta e dois mil e trezentos e cinquenta e seis reais)**, conforme memorandos e documentos anexos, nas seguintes Unidades Orçamentárias:

A) Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, Justifica a necessidade da abertura de crédito que será utilizado na **Construção do mercado popular**, conforme CONTRATO DE REPASSE Nº909250/2020MDR/CAIXA, firmado entre a UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e o Município de Ouro Preto do Oeste.

UG: 02

Orgao/Unidade: 020800 - Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA

Programatica: 15.451.0022.3079.0000 - Contrato de Repasse Nº 909250/2020/MDR/CAIXA - Construção Mercado Popular

Elemento de despesa: 4.4.90.51-00

Fonte de Recursos: 3079.1.700.0

Codigo Aplicacao: 700-100

Ficha: 622

Valor: R\$ 2.132.356,00 (dois milhões, cento e trinta e dois mil e trezentos e cinquenta e seis reais)

Segue anexo, os Memorandos: Nº: 405/SEMINFRA/2025 ID [Memorando 405 de 20/10/2025 \(ID 1384195\)](#) respectivos documentos, assim como, o Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com a apreciação de Vossas Excelências e aprovação da presente matéria.

Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, 23 de outubro de 2025.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 23/10/2025 às 11:51, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1387602** e o código verificador **D95C350B**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 68	23/10/2025	1387627

Referência: [Processo nº 1-3540/2025](#).

Docto ID: 1387602 v1